

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.241, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia .

**Autor:** Deputado MAURO NAZIF

**Relatora:** Deputada ELIANE ROLIM

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em apreciação, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif (PSB/RO), autoriza o Poder Executivo a criar uma nova escola técnica federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Município de Guarajá-Mirim, no Estado de Rondônia.

Para exercer essa atribuição, o parágrafo único do art. 1º da presente proposição autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a organização da nova instituição educacional e a criar cargos e funções que se fizerem necessárias.

No art. 2º, dispõe que a escola deverá destinar-se à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas dos setores agropecuários, industrial e de serviços da região do Município de Guarajá-Mirim.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Educação e Cultura; de Finanças e Tributação; e de

Constituição e Justiça e de Cidadania, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer favorável da nobre Deputada Maria Helena (PSB/RR), aprovado unanimemente em reunião ordinária daquela Comissão em 15 de julho de 2009.

Não sendo apreciada na Comissão de Educação e Cultura na 53ª Legislatura, a presente proposição foi arquivada em 31 de janeiro de 2011 e desarquivada em 16 de fevereiro, nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em conformidade com o despacho da Mesa Diretora exarado no Requerimento nº 197, de autoria do Deputado Mauro Nazif, de 8 de fevereiro do mesmo ano.

Reaberto o prazo regimental para o recebimento de emendas no período de 04 de abril a 14 de abril de 2011, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em apreciação.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Com as primeiras escolas técnicas criadas em 1909, a educação profissional e tecnológica vem experimentando importante processo de expansão em todo o País.

De fato, até 2002, o Brasil contava com 140 escolas técnicas do conjunto das redes de ensino em todo o território nacional e, até 2010, o Ministério da Educação planejava entregar à sociedade brasileira mais 214 unidades de ensino técnico que, somadas a outras unidades escolares que foram federalizadas, integralizariam uma rede federal de 366 escolas de Educação Profissional e Tecnológica em todo o País.

Além da expansão quantitativa, nos últimos anos o ensino técnico em âmbito federal experimentou uma reorganização qualitativa. A Lei nº 11.892, de 2008, instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, constituídos por instituições federais de ensino técnico preexistentes, como os CEFET's – centros federais de educação tecnológica, escolas agrotécnicas, escolas técnicas federais e escolas vinculadas a universidades. São hoje 38 desses Institutos, presentes em todos Estados da Federação brasileira, que oferecem cursos de ensino médio integrado, cursos superiores de tecnologia e cursos de licenciaturas. São também parte integrante desses Institutos as novas escolas técnicas entregues pelo MEC em todo o País, como fruto do plano de expansão da rede federal.

De acordo com as informações fornecidas pelo autor do presente Projeto de Lei, Guarajá-Mirim é Município de fronteira fluvial com a Bolívia, sua história está vinculada ao processo de expansão da fronteira agrícola nacional e é hoje um dos mais prósperos do Estado de Rondônia, situando-se entre aqueles que tem melhor qualidade de vida na região Norte do Brasil.

A expansão do ensino técnico, com a finalidade de formar e qualificar a população jovem em nível médio, técnico e superior, contribuirá para o desenvolvimento econômico do Município, que tem sua economia voltada principalmente para atividades comercial, de turismo, agrícola e pecuária.

Entretanto, é preciso que se considerem, apesar do inegável mérito da proposição em apreço, as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Estabelece a Súmula que, quanto a proposições relativas à criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a recomendação aos Relatores é de que o Parecer conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, consequentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Por essa razão, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.241, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em análise, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM

Relatora

## **REQUERIMENTO**

### **(Da Sra. Eliane Rolim)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. encaminhar ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Educação a criação da Escola Técnica Federal de Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputada ELIANE ROLIM

**INDICAÇÃO N° , DE 2011**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministério da Educação a  
criação da Escola Técnica Federal de  
Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, ao apreciar o Projeto de Lei nº 4.241, de 2008, de autoria do nobre Deputado Mauro Nazif que “autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia”, decidiu-se por sua rejeição. Teve em vista o que é preceituado por sua *Súmula nº 1, de 2001, de Recomendações aos Senhores Relatores*, a saber, que os projetos de lei de natureza autorizativa, versando sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo, sejam rejeitados. Se reconhecido o mérito dos conteúdos que encerram, que sejam encaminhados aos órgãos competentes na área governamental, por meio de ‘Indicação ao Executivo’.

Senhor Ministro, vimos respeitosamente trazer-lhe, nesta oportunidade, o pleito da adoção de providências, no âmbito do MEC, que possam encaminhar a criação da Escola Técnica Federal Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia.

Pelas informações fornecidas pelo autor do presente Projeto de Lei, Guarajá-Mirim é Município de fronteira fluvial com a Bolívia, sua história está vinculada ao processo de expansão da fronteira agrícola nacional e é hoje um dos mais prósperos do Estado de Rondônia, situando-se entre aqueles que têm melhor qualidade de vida na região Norte do Brasil.

A expansão do ensino técnico, com a finalidade de formar e qualificar a população jovem em nível médio, técnico e superior,

contribuirá para o desenvolvimento econômico do Município, que tem sua economia voltada principalmente para atividades comercial, de turismo, agrícola e pecuária.

Tendo em vista as razões que acabamos de expor, solicitamos o empenho de Vossa Excelência e de toda a equipe técnica do MEC para a implantação da Escola Técnica Federal de Guarajá-Mirim no Estado de Rondônia.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

DEPUTADA ELIANE ROLIM